

MERCOSUR/PM/S EXT/PROJ NORMA/01/2009

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº .../09

**GRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL ENTRE O
CONSELHO DO MERCADO COMUM E O PARLAMENTO DO MERCOSUL
PARA IMPLEMENTAR O APROFUNDAMENTO DAS DIMENSÕES
JUDICIAL E PARLAMENTAR DO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Olivos, o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;

CONSIDERANDO:

Que o Parlamento do Mercosul, em sua XVII Sessão Plenária, aprovou o Acordo Político para a Consolidação do Mercosul, onde é contemplado o fortalecimento das dimensões parlamentar e judicial do bloco, bem como a aplicação do Direito do Mercosul;

Que o processo de integração regional deve envolver de maneira coordenada o Conselho do Mercado Comum e o Parlamento do Mercosul;

Que o sistema de solução de controvérsias do Mercosul constitui alicerce imprescindível do processo de integração regional, para cujo fortalecimento devem concorrer tanto o Conselho do Mercado Comum, como representante dos Estados Partes e o Parlamento do Mercosul, como instituição de representação dos povos da região;

Que a proposta de aprofundamento da dimensão judicial do bloco merece ser examinada por um grupo de trabalho especial constituído por representantes do Conselho do Mercado Comum e do Parlamento;

Que, tendo em vista a importância de que se reveste o equilíbrio institucional para o avanço do processo de integração, resulta necessário estudar a possibilidade de adotar-se um protocolo constitutivo de um Tribunal de Justiça do Mercosul, entre outras medidas nesta área.

Que o Parlamento do Mercosul aprovou Acordo Político, em 28 de abril de 2009, em Assunção, que contempla a ampliação e consolidação das competências a ele atribuídas pelo Protocolo Constitutivo;

Que o Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul atribuiu competência ao Parlamento para elaborar parecer sobre todos os projetos de normas do Mercosul que requeiram aprovação legislativa em um ou vários Estados Partes, em um prazo de noventa dias a contar da data da consulta e que tais projetos

deverão ser encaminhados ao Parlamento pelo órgão decisório do Mercosul, antes de sua aprovação;

Que o Acordo Político contemplou também a evolução progressiva das faculdades legislativas e de controle do Parlamento;

Que se aproxima o início da "segunda etapa de transição" do Parlamento do Mercosul, momento em que a legitimidade democrática do Mercosul será reforçada pela participação dos cidadãos de todos os Estados Partes na eleição de parlamentares por meio de sufrágio direto, universal e secreto;

Que o início dessa segunda etapa de transição do Parlamento do Mercosul representa uma oportunidade para a definição de aspectos atinentes à interação institucional entre o Conselho do Mercado Comum e o Parlamento do Mercosul.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM

DECIDE:

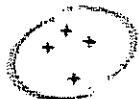
Art. 1º - Constituir um Grupo de Trabalho Interinstitucional, a ser instalado nos próximos trinta (30) dias, integrado por representantes do Parlamento do Mercosul designados para a Comissão do Acordo Político e do Conselho do Mercado Comum, a fim de apresentar propostas para a implementação das "dimensões parlamentar e judicial" do Acordo Político.

Art. 2º - O referido grupo de trabalho será co-presidido por representante de cada um dos órgãos que o conformam.

Art. 3º - O grupo de trabalho terá por objetivo estudar a forma de implementação dos compromissos contidos no Acordo Político aprovado pelo Parlamento do Mercosul em Assunção, em 28 de abril de 2009, referentes ao aprofundamento das dimensões judicial e parlamentar do Mercosul, entre eles a criação do Tribunal de Justiça do Mercosul.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho Interinstitucional abordará, ademais, os seguintes temas:

1. Revisão das faculdades do Parlamento do Mercosul, contemplando, no seu rol de competências, prerrogativas sobre tratados de adesão de outros membros e tratados internacionais;
2. Implementação do mecanismo de consulta previsto no artigo 4, inciso 12, do Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul;
3. Regulamentação do procedimento de solicitação de opiniões consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão (PCPM), conforme o disposto no artigo 13 do PCPM;



PARLAMENTO DEL
MERCOSUR

PARLAMENTO DEL MERCOSUR



PARLAMENTO DO
MERCOSUL

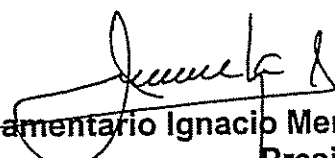
4. Definição de critérios de contribuição relativos aos aportes dos Estados Partes ao orçamento do Parlamento do Mercosul, a vigorarem a partir da "segunda etapa de transição", conforme o disposto no artigo 20 do PCPM.

Art. 5º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do Mercosul.

Montevideú, 17 de Agosto de 2009



Abog. Edgar Lugo
Secretario Parlamentario



Parlamentario Ignacio Mendoza
Presidente